DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020

Eu, Ademar Adriano de Oliveira, Prefeito do Municipio de Planalto, Usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Municipio de Planalto, e demais dispositivos aplicáveis,

Considerando a existência de uma Pandemia a nivel mundial em razão da disseminação do Coronavirus;

Considerando o Decreto promulgado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os Municipios que o requisitaram;

Considerando as ações do Governo Estadual que instituiu o regime de quarentena no território paulista;

Considerando a necessidade de ações municipais visando o enfrentamento à pandemia e suas consequências;

Considerando o impacto econômico e financeiro que poderão advir em face das medidas de isolamento social, bem como todas aquelas que poderão influenciar na arrecadação municipal;

Considerando a necessidade de estabelecimento de prioridades para manutenção da lei e da ordem, bem como a preservação da integralidade dos cidadãos em situação de vulnerabilidade;

Considerando o Artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000;

O Prefeito do Municipio de Planalto, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por lei, visando estabelecer ordenamento e regularidade nas ações preventivas e corretivas frente à Pandemia,

Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus - Covid19.

Art. 2º - As ações que demandarem providências administrativas em descompasso com as situações de normalidade observarão rigorosamente, no que couber, os termos;

I - do Decreto Legislativo Estadual nº 2495 de 31/março/2020;

II – do Decreto Executivo Estadual nº 64879 de 21/março/2020;

III – da Lei Federal nº 13979 de 06/fevereiro/2020;

IV –Atos Normativos e Interpretativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto a situação de Pandemia permanecer ou até sua revogação.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna